



*Handwritten notes:*  
- 25/07/11  
- AS Sec & MS. Deputados  
- Remeter ao Governo para  
- Consideração  
- 11/07/2013

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
HORTA

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data       |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
|                |                 | 45/013/MS        | 2013.07.11 |

**Assunto: Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V.Exa, as propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,  
  
Duarte Freitas

|   |               |
|---|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |               |
| ARQUIVO   |               |
| Entrada: 2390   | Proc. n.º 102 |
| Data: 03/07/11  | N.º 11/X      |

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO ALUNO  
DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Os artigos 16.º, 17.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º e 34.º da proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 16.º**  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
- 5- Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

**Artigo 17.º**  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 5- A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo órgão executivo da unidade orgânica e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.



**Artigo 23.º**  
[...]

- 1- [...]
- 2- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos da unidade orgânica e para o conselho de turma, quando for o caso, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas, nos termos do presente estatuto.
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]

**Artigo 25.º**  
[...]

[...]

- a) [...]
- [...]
- ac) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.

**Artigo 26.º**  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- O dever de assiduidade implica quer a presença com pontualidade na sala de aula e nos restantes locais em que se desenvolva o trabalho escolar, quer o empenho intelectual e comportamental adequado ao processo de ensino e aprendizagem, com o material escolar imprescindível à efetiva realização do trabalho inerente às diferentes disciplinas e atividades.
- 4- [...]
- 5- [...]

**Artigo 27.º**  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- Quando o aluno incorra de forma reiterada e injustificada numa das condutas enunciadas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, a unidade orgânica deve



estabelecer no seu regulamento interno o procedimento disciplinar a adotar, só podendo ser aplicadas as medidas disciplinares, previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 40.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do presente Estatuto.

6- [...]

**Artigo 34.º**  
[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O aluno que, nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente de apoio ou complementares, exceda o número total de faltas injustificadas estabelecidas no regulamento interno da unidade orgânica, fica imediatamente excluído das atividades em causa.

e) *(Eliminada)*